



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.400/21**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos nºs 1.397/21 e 1.398/21 que estabeleceram normas para o funcionamento do comércio no Município de Bastos em razão da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DECRETOS NºS. 1.397/21 E 1.398/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 1.397/21 de 22/03/21 passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - Fica autorizado o atendimento no formato de Delivery para venda de alimentos preparados e para o sistema de entrega de água e gás.**

**§ 3º - Oficinas, auto elétricas e borracharias ficam autorizadas a funcionar para o atendimento de casos de urgências.**

Art. 2º - O Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.398/21 de 22/03/21, passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º - ...**

**I - Comércio: Das 10h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, exceto os supermercados e açougues que poderão funcionar excepcionalmente no dia 26 de março das**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

***7h00min até às 20h00min e as padarias e confeitarias que poderão iniciar o atendimento a partir das 6h00min.***

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 25 de março de 2.021

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*